

DECRETO Nº 006/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente e,

CONSIDERANDO a ampla divulgação que fora feita diante de todos os interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

CONSIDERANDO a fixação dos critérios de exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que todos os profissionais do ramo que se credenciaram ou ainda venham a se credenciar tenham, de fato, condições de prestar um atendimento, sem que isso signifique restrições indevidas ao credenciamento;

CONSIDERANDO a fixação de forma criteriosa, as tabelas de preços que remunerarão os diversos itens dos serviços contratados, bem como os critérios de reajustamentos, assim as condições e prazos para pagamentos dos serviços que forem devidamente faturados;

CONSIDERANDO a consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas;

CONSIDERANDO o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que credenciamentos que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencham as condições mínimas exigidas para o mesmo;

CONSIDERANDO que foi dada a possibilidade a qualquer usuário para que possa denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento por parte dos credenciados; e,

CONSIDERANDO a fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo, proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em

branco), conforme entendimento do TCU 656/1995 - Processo nº TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam observadas e mantidas as definições estabelecidas nos incisos nos incisos I a XV, do artigo 2º, do Decreto nº 09/05, datado de 28 de fevereiro de 2005 e demais disposições contidas no referido Decreto, relativas ao credenciamento de conformidade com as especificações, quantitativa e valores constantes das tabelas abaixo, que farão parte integrante deste Decreto.

PAGAMENTO POR QUILOMETRAGEM

TABELA I

ORIGEM	VALOR POR QUILOMETRAGEM
ITAPISSUMA	R\$ 2,90

**LOCAÇÃO DE VEICULOS POR DIÁRIA
DISPONIBILIDADE 24 HORAS COM ENTREGA DO VEICULO PARA A
ADMINISTRAÇÃO**

TABELA II

TIPO DO VEICULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	VALOR DA DIÁRIA
PORTE PEQUENO	VEICULO COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA OU CAPACIDADE DE CARGA PARA ATÉ 500 KILOS	R\$ 168,00
PORTE MÉDIO	VEICULO ACIMA DE 05 E ATE 16 PASSAGEIROS OU CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 500 E ATÉ 4.000 KILOS	R\$ 192,00
PORTE MEDIO/GRANDE (INTERMEDIÁRIO)	ACIMA DE 4.000 ATÉ 10.000 KILOS	R\$ 240,00
PORTE GRANDE	ACIMA DE 16 PASSAGEIROS OU ACIMA DE 10.000 KILOS	R\$ 360,00

Janey

LOCAÇÃO DE VEICULOS POR DIÁRIA
SEM ENTREGA DO VEICULO PARA A ADMINISTRAÇÃO

TABELA III

TIPO DE VEICULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	VALOR DA DIÁRIA
PORTE PEQUENO	VEICULO COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA OU CAPACIDADE DE CARGA PARA ATÉ 500 KILOS	R\$ 126,00
PORTE MÉDIO	VEICULO ACIMA DE 05 ATE 16 PASSAGEIROS OU CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 500 E ATÉ 4.000 KILOS	R\$ 144,00
PORTE MEDIO/GRANDE (INTERMEDIÁRIO)	ACIMA DE 4.000 ATÉ 10.000 KILOS	R\$ 180,00
PORTE GRANDE	ACIMA DE 16 PASSAGEIROS OU ACIMA DE 10.000 KILOS	R\$ 270,00

Artigo 2º - Os valores inseridos nas tabelas anexas serão aplicados a partir do dia 1º de abril de 2020, tendo seus valores aplicados na mesma data.

Artigo 3º - Os valores de que trata este Decreto serão aplicados de forma igualitária por todas as Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Itapissuma.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, podendo sofrer suplementação se necessário.

Artigo - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogados os Decretos de n.ºs. 010/2017; 02/2018 e 06/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2020.


 Jean Carlos A. dos Santos
 Prefeito Municipal
JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal